



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 114.298/13

CONTRATO N. 2013/264.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A QUINOSAN
LABORATÓRIO QUÍMICO LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE,
ARMAZENAMENTO E ANÁLISE
MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de outubro de dois mil e
dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor
Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília - DF, e a QUINOSAN LABORATÓRIO
QUÍMICO LTDA., situada no SHC/SW CHSW, Blocos 3/ 4/ 5, Térreo, Sala n.
122, Sudoeste, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.
01.784.926/0001-88, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato
representada por seu sócio e Responsável Técnico, o senhor Elias Divino Saba,
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n.
10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital
do Pregão Eletrônico n. 205/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12
(doze) meses, contados a partir de 26/12/17, com amparo no artigo 57, inciso II da
LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

R



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/264.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 37.894,29 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os laudos originais definitivos aceitos pela CONTRATANTE das amostras efetivamente analisadas serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá discriminar os micro-organismos pesquisados.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003015, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/12/17 a 25/12/18.

1 =

R



CÂMARA DOS DEPUTADOS

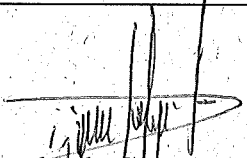
Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

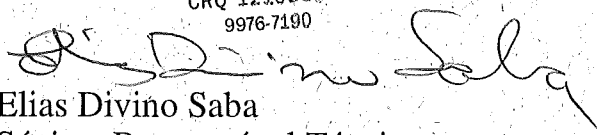
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

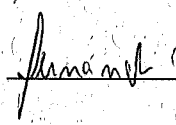
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Elias Divino Saba
CRQ 1210000 7
9976-7190

Elias Divino Saba
Sócio e Responsável Técnico
CPF n. 364.503.674-15

Testemunhas:

- 1)  P-8184
- 2)  P-9950

CCONT/AG